

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a Criação de Centro de Atenção para pacientes com síndrome do Pós-Covid-19 no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe a criação de Centro de Atenção para pacientes com síndrome do Pós-Covid19 no Estado da Bahia.

Parágrafo único -O Centro de atenção é o espaço de acolhimento e estratégico de política de enfrentamento às pessoas que tiveram o coronavírus, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, envolvendo diferentes categorias.

- Art. 2º O Centro de atenção previsto no art. 1º desta Lei, tem como finalidade reabilitar assessorar, assistir, apoiar, e acompanhar pessoas com sequelas ou prestes a adquirir deficiências decorrente da Covid-19.
 - I Direcionar para alívio dos sintomas de dispneia, ansiedade, depressão e eventualmente melhoria da resistência física e qualidade de vida;
 - II- Promover o atendimento especializado e continuado as pessoas pós-covid19;
 - III -Acolher, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
 - IV Propiciar, os usuários em situação assistida, os meios para obter o apoio necessário a cada caso específico;
 - V- Avaliação e monitoramento ao longo de todo o processo de reabilitação;
 - VI Uso de equipamento de proteção individual (EPI's) em todos os atendimentos presenciais.
- Art.3º Centro de Atenção deverá também contar com parcerias, e multiprofissionais para intervenções necessárias para a reabilitação pós-Covid19, composta por equipes de médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo e educador físico.



Art.4° As pessoas acolhidas no Centro de Atenção deverão dispor dos serviços e intervenções necessários para sua reabilitação.

- I Suporte psicossocial
- II UTI e Transição de cuidados
- III Reabilitação Pulmonar, Fadiga e Mobilidade;
- IV Fonoaudiologia;
- V Terapia ocupacional com atividades de vida diária e reabilitação vocacional;
- VI Comorbidades e Assistência farmacológica;

Art.5° O Centro de Atenção deverá elaborar propostas de reabilitação direcionadas aos usuários pós COVID-19 que apresentem disfunção ventilatória e/ou perda de condicionamento físico persistente, como programas domiciliares com exercícios progressivos, orientações sobre mudanças de comportamento e adequação do ambiente, técnicas de conservação de energia e reconhecimento de sinais de alerta em relação à piora do quadro clínico e/ou desenvolvimento de complicaçõe.

- Art. 7° A implantação do entro de Atenção para pacientes com síndrome do Pós-Covid19 poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Estadual e Municipal, e com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
- Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de:
 - I- recursos orçamentários do Estado;
 - II- recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;
 - III- doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas nacionais;
 - IV- outras fontes.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Deputado Estadual Carlos Ubaldino de Santana

Vice-Líder do Governo

JUSTIFICATIVA



A presente propositura visa dispor sobre a regulamentação da criação de Centro de Atenção para pacientes com síndrome do Pós-Covid19 no Estado da Bahia.

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus trouxe enormes desafios para a Saúde Pública que vão além da fase crítica da doença e hospitalizações, como lidar com as sequelas físicas e psicossociais daqueles que sobrevivem, sendo o foco de profissionais de saúde de diversas áreas.

A reabilitação tem sido a melhor forma de garantir as pessoas que foram acometidas pelo coronavírus e mantiveram sequela quase irreversíveis, tratamento este que reduz o impacto e proporcionam uma vida mais saudável.

Na Bahia, de acordo com o Boletim Epidemiológico, foram registrados dos 1.215.040 casos confirmados desde o início da pandemia, 1.185.479 já são considerados recuperados.

De acordo com os profissionais da área de saúde e estudos apresentados 80% dos recuperados sentem sintomas depois do fim da infecção causada pelo vírus circulante.

A infecção causada pelo Coronavírus está longe de ser uma questão localizada e passageira, a gravidade da doença, exige muito do paciente, tendem a abalar o organismo no longo do prazo.

Os principais sintomas do pós Covid relatados até o presente momento são fadiga, falta de ar, dores de cabeça, dores musculares, queda de cabelo, perda de paladar e olfato, dor no peito, tontura, trombose, palpitações, depressão e ansiedade, dificuldades de linguagem, raciocínio e memória.

O sistema imunológico arremete um processo inflamatório, que se torna agravante para uma parcela de pessoas.

Contudo, à apreciação deste projeto de Lei, tem por escopo a criação do Centro de Atenção para paciente com a síndrome pós-Covid.

Considerando a necessidade de assegurar a plena reabilitação dos usuários, faz-se valiosa a medida estadual que busque maior visibilidade às politicas públicas em defesa à saúde, prestando atendimento aos pacientes com a síndrome da pós-Covid19, disponibilizando serviços e orientações.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres parlamentares é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Deputado Estadual Carlos Ubaldino de Santana

Vice-Líder do Governo

